



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

LEI MUNICIPAL Nº 477, DE 19 DE JUNHO DE 1.995.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer aquisição de medicamentos e distribuir com pessoas realmente carentes do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

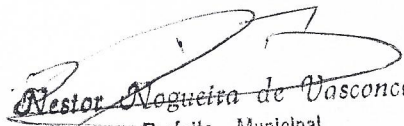
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer aquisição de medicamentos a serem distribuídos com pessoas realmente carentes do Município de Tabuleiro do Norte.

Art. 2º - Os medicamentos, aos quais se referem o artigo anterior, são aqueles sujeitos ao controle da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 19 de junho de 1.995.


Nestor Nogueira de Vasconcelos
Prefeito Municipal